



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15540.000043/2009-00
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.915 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de junho de 2021
Assunto CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente CURSO TAURUS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para determinar a vinculação deste processo ao Processo nº 10730.011067/2007-63, por decorrência, e o sobrestamento do julgamento deste processo na 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento, até que seja julgado o Processo nº 10730.011067/2007-63.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Maurício Vital, Wesley Rocha, Paulo César Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Letícia Lacerda de Castro, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocada), Maurício Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições devidas a terceiros (FNDE, Incra, Sesc e Sebrae) incidentes sobre as remunerações pagas a empregados, no período de 05/2005 a 06/2007, decorrente da exclusão da empresa do Simples.

A impugnação do lançamento foi considerada improcedente (e-fls. 44 a 49).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 52 a 54) em que se arguiu:

que o lançamento deveria aguardar o deslinde do recurso tempestivo no Processo nº 10730.011067/2007-63, onde se discute os efeitos da exclusão do Simples promovida pelo Ato Declaratório Executivo nº 6, de 13 de fevereiro de 2008;

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.915 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 15540.000043/2009-00

- a) que a exclusão não poderia retroagir à data da opção;
- b) que o lançamento seria nulo por dependeria de decisão superior;
- c) que o lançamento ofendeu a Constituição Federal.

É o relatório necessário.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

No presente caso, o lançamento decorreu da exclusão do contribuinte do Simples por meio do Ato Declaratório Executivo nº 6, de 2008, e essa exclusão está pendente de apreciação do recurso voluntário pelo Carf no Processo nº 10730.011067/2007-63. Portanto, dado que este processo decorre daquele, é inconteste que a sorte do presente lançamento depende do deslinde do processo em que se discute a exclusão do Simples, matéria essa afeta à 1ª Seção de Julgamento.

Diante das circunstâncias, é forçosa a aplicação do § 5º do Regimento Interno do Carf que estabelece:

§ 5º Se o processo principal e os decorrentes e os reflexos estiverem localizados em Seções diversas do CARF, o colegiado deverá converter o julgamento em diligência para determinar a vinculação dos autos e o sobrestamento do julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Conclusão

Voto por converter o julgamento em diligência para determinar a vinculação deste processo ao Processo nº 10730.011067/2007-63, por decorrência, e o sobrestamento do julgamento deste processo na 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento até que seja julgado o Processo nº 10730.011067/2007-63.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital